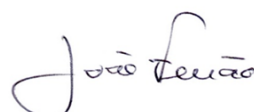


Despacho do Presidente do Júri

Concordo.
Notifique-se.



11 fevereiro 2021

Informação 05/2021 à consideração do Presidente do Júri

Notificação de candidaturas com falhas – candidatura 401 a 792

1. O Regulamento do Programa Bairros Saudáveis determinou, no n.º 1 do artigo 17.º, que todas as candidaturas fossem submetidas através de formulário próprio, disponível durante o prazo do procedimento concursal através da plataforma informática do Programa, mediante registo prévio. O artigo 16.º esclarece quais são as entidades que podem ser parceiras, excluindo expressamente, no n.º 5, as entidades com fins lucrativos, nomeadamente as empresas.

O preenchimento deste registo, por parte de todas as entidades promotoras e parceiras privadas não informais, obrigava à indicação do código da certidão permanente, ou, na sua ausência, à anexação, em formato digitalizado, dos estatutos e da ata de eleição dos atuais corpos sociais, a fim de ser dado cumprimento ao n.º 3 do artigo 17.º do regulamento.

Era também obrigatório incluir no formulário de candidatura, de acordo com as alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 17.º, a identificação de todas as entidades promotoras e parceiras que integram a parceria local. O procedimento adotado consistia na inclusão do código de cada entidade, gerado através do registo prévio, no quadro Q2 – “Entidades participantes” do formulário.

Finalmente, era obrigatório anexar ao quadro Q1 – “Identificação” do formulário, segundo a alínea l) do n.º 2 do artigo 17.º e conforme modelo do Anexo III, o **termo de responsabilidade e concordância**, subscrito por todas as entidades promotoras e parceiras.

2. Na verificação de conformidade que nos cumpre levar a cabo, segundo a alínea a) do artigo 22.º do Regulamento, constatámos, nas candidaturas indicadas na tabela em anexo 1 a esta informação, desconformidades relativamente a todas ou algumas das exigências acima descritas. A correção dessas desconformidades implica notificar as candidaturas para que remetam os documentos em falta ou prestem os esclarecimentos necessários.

3. Compete ao Júri, de acordo com a alínea b) do nº 4 do artigo 21.º, notificar as entidades promotoras de candidaturas incompletas ou não conformes para suprir, no prazo de cinco dias úteis, as falhas identificadas de acordo com proposta de notificação apresentada pela equipa de coordenação nacional (alínea b) do artigo 22.º).

Assim, proponho ao Presidente do Júri que, ao abrigo da alínea b) do nº 4 do artigo 21.º do regulamento:

a) Determine que sejam notificadas para, no prazo de cinco dias úteis, proceder à correção das falhas identificadas no anexo 1 a esta informação:

- as candidaturas, num total de 77, com falhas no termo de responsabilidade e concordância (Q1), com os seguintes números de candidatura:

401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 410, 411, 415, 428, 431, 434, 435, 436, 454, 458, 459, 478, 498, 508, 518, 525, 526, 527, 531, 536, 557, 574, 575, 577, 590, 592, 593, 595, 598, 601, 614, 619, 626, 632, 633, 635, 637, 646, 670, 671, 677, 680, 683, 690, 692, 696, 702, 704, 707, 709, 711, 713, 714, 715, 716, 718, 726, 729, 731, 733, 737, 745, 749, 757, 760, 762, 769, 776, 788 e 791;

- as candidaturas, num total de 161, com falhas nos dados obrigatórios do registo das entidades (Q2), com os seguintes números de candidatura:

401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 411, 415, 418, 419, 420, 422, 423, 425, 426, 427, 428, 429, 431, 433, 434, 435, 436, 441, 443, 445, 450, 454, 459, 475, 478, 489, 498, 502, 504, 505, 507, 509, 512, 513, 518, 524, 526, 527, 531, 535, 536, 537, 538, 539, 542, 544, 547, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 556, 557, 560, 561, 562, 564, 565, 575, 579, 583, 584, 586, 589, 590, 591, 592, 593, 596, 597, 598, 601, 610, 613, 614, 616, 619, 627, 635, 637, 640, 643, 653, 654, 657, 660, 661, 666, 670, 673, 677, 682, 683, 690, 691, 692, 694, 696, 698, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 709, 711, 712, 713, 714, 715, 722, 723, 726, 728, 729, 732, 733, 734, 735, 737, 738, 739, 742, 743, 745, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 756, 760, 761, 762, 768, 769, 771, 773, 776, 779, 781, 783, 787, 790, 791 e 792;

- as candidaturas, num total de 14, com falhas nas declarações de intenção de apoio (Q7), com os seguintes números de candidatura:

429, 431, 508, 524, 536, 554, 643, 680, 691, 698, 716, 718, 785 e 792

c) Determine que as notificações relativas às falhas quanto ao Q1 e ao Q2 sejam feitas assinalando a(s) falha(s) identificada(s) na(s) correspondente(s) alínea(s) da minuta de notificação, atualizada à data de 11.2.2021, em anexo 2.

d) Determine que as notificações relativas às falhas no Q7 sejam feitas assinalando a(s) falha(s) identificada(s) na minuta de notificação aplicável (anexo 3 - minutas de notificação 1, 2 e 3).

e) Determine que, adicionalmente, as candidaturas 673 e 705 sejam notificadas para esclarecer se o(s) termo(s) de concordância, que anexaram, de entidade(s) registada(s) na

plataforma mas não associadas(s) à parceria no quadro Q2, corresponde(m) a entidade(s) que faz(em) de facto parte da parceria, a fim de ser solicitada ao júri a aceitação da sua inclusão.

Anexos à Informação 05/2021:

Anexo 1 - Tabela dos erros identificados (Q1, Q2 e Q7) da candidatura 402 à candidatura 792, inclusive

Anexo 2 - Minuta de notificação (Q1, Q2) atualizada em 11.2.2021

Anexo 3 – Minutas de notificação 1, 2 e 3 (Q7)

Lisboa, 11 de fevereiro de 2021

A Coordenadora Nacional



Helena Roseta